

Assunto	Código	Edição	Folha
MONITORAMENTO, SELEÇÃO E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES AO COAF – PLD/CFT	PLD-09	1ª	1/11

ÍNDICE

1. CONTEÚDO DESTE DOCUMENTO	2
2. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA	2
3. PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS	2
3.1 ACEITAÇÃO E CADASTRAMENTO DE CLIENTES.....	2
3.2. MONITORAMENTO E SELEÇÃO DE OPERAÇÕES – PLD/CFT	2
3.3. PESQUISA DE LISTAS RESTRITIVAS	4
3.4. Situações Relacionadas às Informações Cadastrais (Todos as Operações/Produtos e Serviços)	4
4. ANÁLISE DE OPERAÇÕES SELECIONADAS - PLD/CFT.....	5
5. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES AO COAF / Unidade de Inteligência Financeira (UIF)	6
5.1. COMUNICAÇÃO DE PROPOSTAS OU DE REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS	6
5.1.1. Das operações (COS-Comunicações de Operações Suspeitas).....	6
5.1.2. Revisão do Conteúdo e Qualidade das Informações	7
5.1.3. Do prazo para Comunicação das operações.....	7
6. DOCUMENTAÇÃO, ANÁLISE E DECISÃO DE COMUNICAR OU NÃO AS OPERAÇÕES AO COAF.....	8
7. DA DECLARAÇÃO NEGATIVA	8
8. CONFIDENCIALIDADE / ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE	8
9. CONTROLE DE QUALIDADE–NOTAS ATRIBUÍDAS PELO COAF /Unidade de Inteligência Financeira (UIF).....	9
10. REGISTRO DE OCORRÊNCIA	10
11. OBJETIVOS DE CONTROLE.....	10
12. DO CONTROLE DA POLÍTICA	11

Datas		Elaboração / Aprovação
Emissão	Revisão	DIRETORIA
14/11/2019		

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;

3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Direção S.A.
4. Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

1. CONTEÚDO DESTE DOCUMENTO

Este normativo contém os procedimentos e controles internos da **DIREÇÃO S.A.** voltados ao monitoramento, seleção e comunicação das operações ao COAF / Unidade de Inteligência Financeira (UIF) visando o combate e a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo em operações da Instituição.

2. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

Leis nºs 9.613/98, Alterada pela Lei 12.683/2012.

Circular Bacen 3.461/09, alterado pela Circular 3.654/2013.

Comunicado 10 SISCOAF.

Carta Circular 3.405/09, 3.409/09 que trata das comunicações previstas na Circular Bacen 3.461/2009.

Carta-Circular 3.542/2012.

Carta-Circular 3.430/2010.

3. PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

3.1 ACEITAÇÃO E CADASTRAMENTO DE CLIENTES

Os clientes da **DIREÇÃO S.A.** são cadastrados no sistema cadastral interno onde são incluídas todas informações relevantes para os procedimentos de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, conforme Políticas internas de Aceitação e Cadastramento de Clientes (PLD-05 deste manual).

3.2. MONITORAMENTO E SELEÇÃO DE OPERAÇÕES – PLD/CFT

O monitoramento de Prevenção a Lavagem de Dinheiro consiste em acompanhar o comportamento das movimentações dos clientes da **DIREÇÃO S.A.** no sentido de avaliar se as operações ou atividades realizadas

estão dentro do esperado ou se houve alguma mudança significativa no perfil do cliente que possa requerer análises ou verificações mais detalhadas.

Como a **DIREÇÃO S.A.** não mantém um volume de operações financeiras expressivas e opera com produtos de crédito de baixa complexidade a Instituição optou em efetuar de forma manual o monitoramento e seleção das operações e situações atípicas que possam configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, e situações indicadas na Carta-Circular 3.542/12.

O monitoramento manual é realizado através da geração de evidências documentais como:

- Preenchimento de Formulário/ Planilhas contendo informações das verificações efetuadas
- Comprovação de consulta a listas restritivas
- Documentos/ Atas de registro e comprovação do acompanhamento de operações atípicas e/ou suspeitas de PLDCFT.

O monitoramento manual PLD/CFT inclui a verificação das seguintes situações:

- a) Análise criteriosa dos dados cadastrais dos clientes.
- b) Análise de Renda, Patrimônio ou Faturamento do cliente se compatíveis ou não com as operações contratadas ou com o perfil do cliente.
- c) Quantidade elevada de operações em determinado período
- d) Alterações frequentes de dados cadastrais
- e) Diversas movimentações de valores baixos.
- f) Quitações antecipadas de contrato
- g) Situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas:
- h) Situações relacionadas com atividades internacionais:
- i) Movimentações envolvendo zonas fronteiriças
- j) Situações relacionadas com empregados das instituições financeiras e seus representantes;
- k) Operações que tenham origem ou destino em países ou jurisdições com deficiências estratégicas de PLD/CFT apontadas pelo GAFI (*)
- l) Situações relacionadas com movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público ou clientes que atuam como fornecedor-prestadores de serviços e com forte relacionamento com o referido setor.

m) operações que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifícios que objetivam burlar os mecanismos de identificação, controle e registro através de fragmentação de valores em diversas operações.

n) Reincidência de alertas por movimentações atípicas

o) Denúncias efetuadas por colaboradores ou terceiros.

(*) *GAFI = Grupo de Ação Financeira Internacional. Em inglês Financial Action Task Force, ou FATF.*

Trata-se de um grupo de ação financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), sendo uma organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

3.3. PESQUISA DE LISTAS RESTRITIVAS

Antes de aprovar e efetivar a operação de crédito de um cliente a **DIREÇÃO S.A.** deve efetuar consultas a Listas restritivas para que sejam efetuadas as análises de riscos e verificação quanto a existência de pessoas politicamente expostas e outros indícios de atipicidade ou situações suspeitas.

Listas que podem ser consultadas:

- Pessoas Expostas Politicamente - PEP (Alguns bureaux, como exemplo Serasa e Equifax disponibilizam a lista de Pessoa Politicamente Exposta).
- Listas restritivas de setores, ramos de atividades, ocupação principal e segmentos que apresentam maior, suscetibilidade a envolvimento com práticas irregulares, decorrentes de utilização de valores em espécie, lista de atividades previstas no FRID-Banco Central, dentre outras.
- Lista de países ou territórios não cooperantes e/ou que apresentam deficiência no sistema de controle;
- Lista restritiva de Pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas e outras listas restritivas internacionais;
- Informações obtidas de rastreamento às informações coletadas em sistemas públicos ou privados “Mídia Negativa”

3.4. Situações Relacionadas às Informações Cadastrais (Todos as Operações/Produtos e Serviços)

- Realização de operações com pessoas jurídicas sem tradição no comércio exterior/recém-constituídas ou abertas há menos de três anos;
- Empresas com alterações contratuais significativa nos últimos anos, provocando mudança importante no controle societário;

Assunto

**MONITORAMENTO, SELEÇÃO E COMUNICAÇÃO DE
OPERAÇÕES AO COAF – PLD/CFT**

Código

PLD-09

Edição

1ª

Folha

5/11

- Realização de operações com pessoas jurídicas sem funcionários e sede incompatível com a atividade econômica exercida, além de sócios sem capacidade financeira compatível;
- Cadastros de clientes com duas declarações de faturamento, cujos meses de um mesmo período apresentam valores diferentes;
- Várias empresas com sede no mesmo endereço;
- Faturamento declarado incompatível com a forma de constituição da empresa, abrangendo Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com declaração de faturamento em valores muito superiores aos definidos para essas categorias. (Limite Fiscal Anual);
- Incompatibilidade dos volumes pretendidos em relação ao capital social, patrimônio líquido, faturamento declarado ou renda do cliente.
- Incompatibilidades entre o tipo da operação pretendida e a atividade declarada pelo cliente.
- Mesmo contador/empresa de contabilidade para empresas diferentes;
- Documentos Pendentes/Documentos Vencidos/Fichas Cadastrais Vencidas há mais de 24 meses;
- Campos com informações cadastrais vazios, principalmente campos obrigatórios da base de informações cadastrais sem preenchimento: renda/faturamento, endereço completo, atividade principal, ocupação profissional, datas de atualização de cadastro e datas de vencimento de documentos de representação. (Procurações, mandatos, etc.).

4. ANÁLISE DE OPERAÇÕES SELECIONADAS - PLD/CFT

A Área de Cobrança/ Financeiro, com base nas operações selecionadas realizará análise aprofundada da operação, indícios de atipicidade da movimentação do cliente através dos seguintes critérios:

- Contratos/ documentação suporte da operação.
- Ficha Cadastral Completa assinada / Declaração do IRPF/IRPJ, demonstrações financeiras ou declaração de faturamento e documentação que comprova as demais informações cadastrais.
- Relatório de Visita (se aplicável).
- Registro da operação no sistema interno, bem como documentos/registros no sistema, e-mails, contendo evidências de conferência e aprovação da operação.
- Consultas realizadas a referências bancárias, a informações publicamente disponíveis e notícias veiculadas na mídia.
- Denúncia realizada por colaborador e/ou terceiro.

Datas

Emissão

14/11/2019

Revisão

Elaboração / Aprovação

DIRETORIA

Este documento
deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;

3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Direção S.A.
4. Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

- Outros documentos que amparam a tomada de decisão de comunicar ou não a operação ao COAF.

Com base na avaliação da conformidade da operação, se a Área responsável pelos *Controles Internos* concluir quanto à necessidade de obtenção de informações cadastrais ou documentos adicionais que comprovem a legalidade e a fundamentação econômica da operação, comunicará formalmente o fato a Diretoria para tomada de providências.

Com base na avaliação da conformidade da operação, se a Área responsável por *Controles Internos* concluir que se trata de operação regular em conformidade com as normas cambiais, o processo será arquivado.

Se concluir que se trata de operação suspeita, o processo será submetido ao Diretor Responsável por PLD/FT para avaliação final e tomada de providências.

O Diretor Responsável por PLD/CFT poderá convocar reunião com a Diretoria e demais Áreas envolvidas para deliberações e tomada de decisão quanto à comunicação ou não da operação ao COAF.

5. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES AO COAF / *Unidade de Inteligência Financeira (UIF)*

A **DIREÇÃO S.A.**, por intermédio do Diretor Responsável pela Circular 3.461/09 comunicará ao COAF Unidade de Inteligência Financeira (UIF) as operações atípicas com suspeitas de lavagem de dinheiro após devida fundamentação da análise, possibilitando a clara verificação da origem e destino dos recursos movimentados.

5.1. COMUNICAÇÃO DE PROPOSTAS OU DE REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

5.1.1. Das operações (COS-Comunicações de Operações Suspeitas).

- a. Operações realizadas ou serviços prestados cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios dos crimes previstos na Lei 9.613/98.
- b. Operações realizadas ou serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro.
- c. Operações realizadas ou os serviços prestados, qualquer que seja o valor, a pessoas que reconhecidamente tenham perpetrado ou tentado perpetrar atos terroristas ou neles participado ou facilitado o seu cometimento, bem como a existência de recursos pertencentes ou por eles controlados direta ou indiretamente.

d. Os atos suspeitos de financiamento ao terrorismo.

Nota: As comunicações relativas a clientes identificados como pessoa politicamente exposta devem incluir especificamente essa informação.

5.1.2. Revisão do Conteúdo e Qualidade das Informações

O Gestor de *Controles Internos* avaliará o conteúdo, a suficiência e a qualidade das informações coletadas e disponíveis, antes de proceder a efetiva comunicação ao COAF / Unidade de Inteligência Financeira (UIF) de forma que a **DIREÇÃO S.A.** esteja revestida de justificativas acerca das movimentações atípicas detectadas.

A avaliação das informações deve abranger:

- Registro de informações que expliquem a situação suspeita identificada;
- Informações que apresentem compatibilidade com os enquadramentos explicando os sinais de alerta identificados;
- Informações acerca da origem e do destino de parte relevante dos recursos e das respectivas contrapartes, quando aplicável.
- Informações sobre as características da movimentação financeira informada;
- informações que permitam identificar o comportamento do cliente, derivadas do princípio “Conheça seu Cliente”.

Atentar que não se deve basear a comunicação exclusivamente pelo recebimento de ofício judicial determinando o afastamento de sigilo bancário ou por notícia de mídia sem que permitam identificar a origem/destino dos recursos ou agregar outros dados relevantes de movimentações financeiras dentro da instituição.

5.1.3. Do prazo para Comunicação das operações

As comunicações das ocorrências ao COAF / Unidade de Inteligência Financeira (UIF) devem ser realizadas até o dia útil seguinte aquele em que *verificadas, inclusive as propostas de realização de operações*.

A alteração ou o cancelamento de comunicação efetuada após o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua inclusão devem ser acompanhados de justificativa da ocorrência.

As comunicações de operações suspeitas ao COAF são realizadas através do portal eletrônico SISCOAF (Sistema de Controle de Atividades Financeiras), sistema que permite a comunicação das operações financeiras dispostas no artigo 11 da lei 9.613/98.

Nota 1: As comunicações deverão ser efetuadas sem que seja dada ciência aos envolvidos.

Nota 2: Salvaguarda Legal: As comunicações efetuadas obedecendo à Lei n.º 9.613, não acarretarão, nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa a **DIREÇÃO S.A.** nem aos seus administradores responsáveis.

6. DOCUMENTAÇÃO, ANÁLISE E DECISÃO DE COMUNICAR OU NÃO AS OPERAÇÕES AO COAF

A documentação e as informações que amparam a tomada de decisão de efetuar ou não as comunicações serão juntadas e os pareceres da Diretoria serão formalizados por meio de formulário próprio “Registro de Ocorrência” ou em Ata de Reunião com a aprovação do Diretor Responsável pela Circular 3.461/09.

O dossiê com a documentação e as informações obtidas nas análises poderá conter um ou um conjunto de documentos que amparam a tomada de decisão.

As justificativas inseridas pelos colaboradores, acerca de movimentações atípicas, apontadas nos sistemas de cadastro e de monitoramento, devem estar revestidas de elementos que evidenciem ou fundamentem os indícios ou atipicidades detectadas mediante efetiva e criteriosa coleta de dados e de pesquisa cadastral, informações relevantes que deverão ser inseridas no comunicado ao COAF para esclarecimento dos fatos ocorridos.

7. DA DECLARAÇÃO NEGATIVA

Mesmo não havendo comunicação ao COAF sobre operações suspeitas ou passíveis de comunicação em cada ano civil a **DIREÇÃO S.A.** deverá prestar declaração, em até dez dias úteis após o encerramento do ano civil, por meio do SISCOAF, atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação conforme estipulado através da Circular nº 3.461/09 Artigo 15-A. e Lei 9.613/98 Artigo 11, Inciso III.

8. CONFIDENCIALIDADE / ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

As comunicações ao COAF terão caráter estritamente confidencial, assim como a identidade dos colaboradores que a tenham realizado.

Por isso, está terminantemente proibido dar conhecimento aos clientes ou a terceiros (salvo as pessoas formalmente designadas ou às autoridades competentes) sobre o reporte de uma operação ou mesmo àquelas que estejam sendo analisadas por possível vinculação com lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A Lei nº 9.613/98 dispõe que as comunicações de boa-fé, sempre realizadas pelas vias organizacionais estabelecidas, não acarretarão responsabilidades para administradores e demais colaboradores da Instituição.

9. CONTROLE DE QUALIDADE–NOTAS ATRIBUÍDAS PELO COAF /Unidade de Inteligência Financeira (UIF)

Após a inclusão da ocorrência, o COAF atribui uma nota de avaliação de qualidade das comunicações efetuadas pela Instituição.

O cumprimento de todos os quesitos indicados abaixo devem ser verificados criteriosamente, antes da comunicação da operação ao COAF.

Além disso, as notas obtidas em comunicados anteriores devem ser utilizadas pela **DIREÇÃO S.A.** para o aprimoramento dos controles nos processos de comunicação mediante análise das notas com qualificação insuficiente e regular e respectivos quesitos associados:

Item	Quesitos	Pontuação
1	A comunicação apresenta envolvidos e informações substancialmente idênticas a fenômenos já comunicados pela mesma instituição nos últimos seis meses	Terminativa*
2	A comunicação é motivada exclusivamente pelo recebimento de ofício judicial determinando a quebra do sigilo bancário ou por notícia de mídia, ou apresenta valor simbólico, e não apresenta detalhamento da movimentação que permita identificar a origem/destino dos recursos ou agregar outros dados relevantes?	Terminativa*
3	A comunicação foi recepcionada no Siscoaf em período inferior a três meses da data do final da operação comunicada?	1
4	As informações adicionais da comunicação apresentam compatibilidade com os enquadramentos, explicando os sinais de alerta identificados?	2
5	Comunicação apresenta informações adicionais que permitam identificar a origem de parte relevante dos recursos, inclusive contrapartes?	2
6	Comunicação apresenta informações adicionais que permitam identificar o destino de parte relevante dos recursos, inclusive contrapartes?	2
7	A comunicação apresenta informações adicionais que permitam identificar as características da movimentação financeira informada?	2
8	A comunicação apresenta elementos derivados do princípio “Conheça seu Cliente”, que permitam identificar a situação ou comportamento do cliente e se forma	3

Assunto	Código	Edição	Folha
MONITORAMENTO, SELEÇÃO E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES AO COAF – PLD/CFT	PLD-09	1ª	10/12

	identifica condição de PEP Pessoa Exposta Politicamente.	
--	--	--

* Fatores determinantes para a continuidade da avaliação pelo COAF.

10. REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Na ocorrência de algum fato que contrarie o determinado neste normativo, o Gestor responsável relatará formalmente o fato em formulário próprio – Registro de Ocorrência, contendo a descrição do fato, não conformidade, consequência e medida adotada para regularização/correção da deficiência.

11. OBJETIVOS DE CONTROLE

Risco Operacional	a) Verificar a existência de informações cadastrais completas relevantes para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	b) Atualizar periodicamente as fichas cadastrais e a documentação suporte.
	c) Identificar a cadeia de controle societário até o beneficiário final.
	d) Consultar as Listas Restritivas e Alertas (Paraísos Fiscais, Não Cooperantes dentre outros).
	e) Controlar e acompanhar a solução de pendências relativas à documentação e exigências cadastrais para a realização de operações
	f) Controlar de prazos de validade da documentação cadastral.
	g) Arquivar a documentação pelo prazo estipulado pelos órgãos reguladores.
	h) Revisar anualmente a regularidade das informações cadastrais e documentação suporte mediante testes de conformidade.
	i) Monitorar diariamente as operações selecionadas para análise de indícios de situações ou operações atípicas.

Datas		Elaboração / Aprovação
Emissão	Revisão	DIRETORIA
14/11/2019		

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;

3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Direção S.A.
4. Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.



	j) Manter dossiê da operação e do cliente que suporta a decisão de comunicar ou não a operação ao COAF pelo prazo de 05 anos.
	k) Manter documentação que comprova os casos selecionados, analisados e submetidos à Diretoria para tomada de decisão ou não de comunicação ao Coaf
	l) Emitir declaração negativa atestando a não ocorrência de operações suspeitas ou passíveis de comunicação (nas situações de ausência de comunicação no ano civil).

12. DO CONTROLE DA POLÍTICA

Esta Política “ **Monitoramento, Seleção e Comunicação de Operações ao COAF – PLD/CFT**” está aprovada pela Diretoria e está sendo publicada e comunicada para todos os funcionários e partes externas relevantes para o necessário cumprimento.

Será revisada criticamente em período anual ou quando mudanças significativas ocorrerem, para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia.